

ANEXO II

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA CONSULTA

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUAÇÃO
 NOS LOTES N°s 43, 45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO, NITEROI

10.32

REUNIÃO DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

O PROPRIETÁRIO:

CIA. VASCONCELOS
ESTABELECIMENTO

E. VASCONCELOS - Cachorro, C. V. A. VASCONCELOS

DESENHISTA: J. M. VASCONCELOS
DIRETOR: J. M. VASCONCELOS

10º PAVIMENTO (PISO)
ELE. 110V

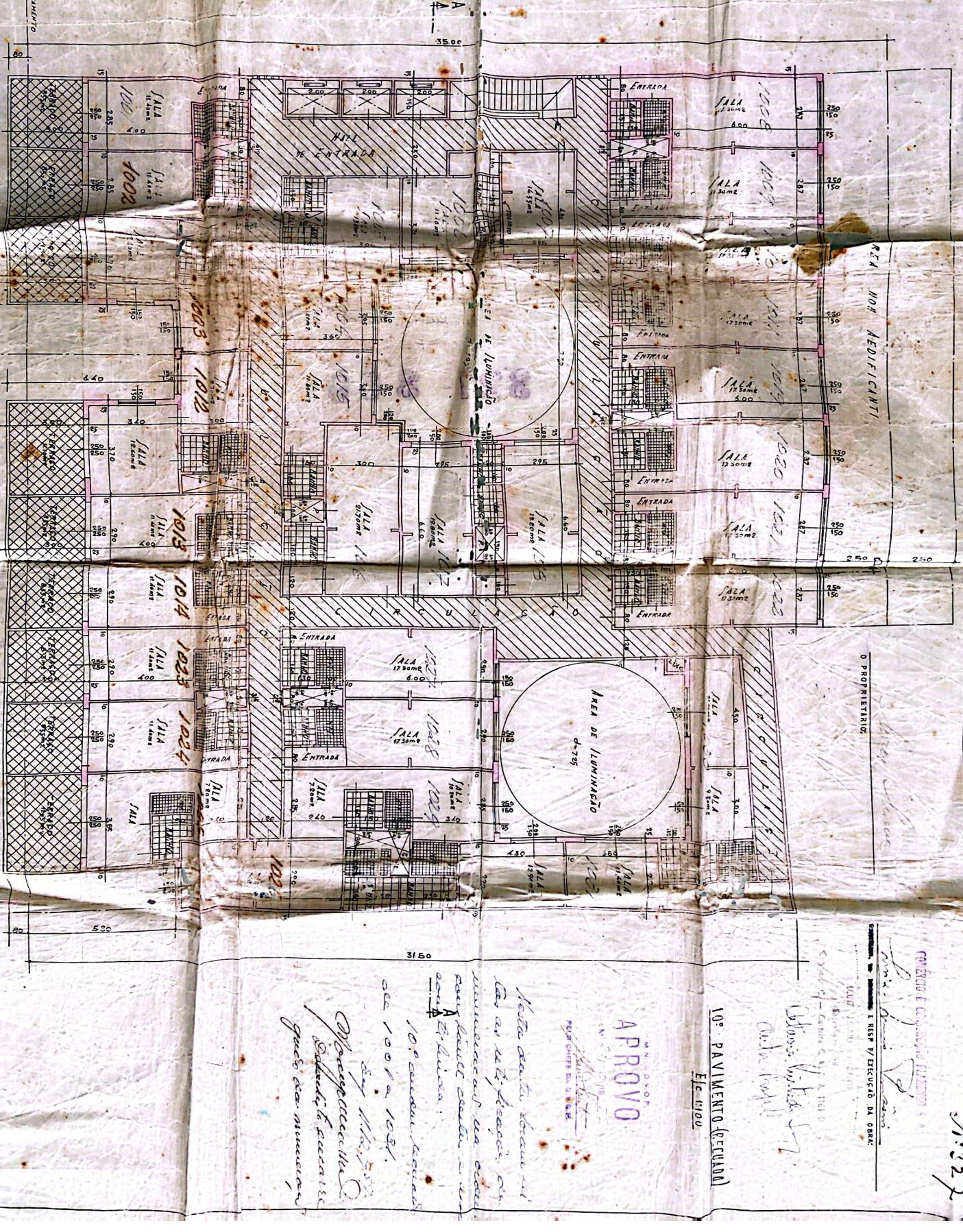
APROVO

M. D. VASCONCELOS
PROJ. ENGENHEIRO
PROJ. ARQUITETO

Nesta reunião foi feita a
lotação de lotes e
anunciou-se a execu-
ção da parte central a ser
feita em duas fases:

10.º andar e 10.º
andar e 10.º

Montagem das
estruturas
que se iniciará



PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUAÇÃO N° 43, 45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO - INTERNO
N° 387

COMÉRCIO E CONSUMO FLAMENGO S/A

(LUIZ MACHADO FINZANI) - PROPRIETÁRIO:

Luis Machado Finzani

Categoria C - Capela C. C. E. A. F. I. D.

Localização: RJ - Rio de Janeiro

Descrição do Imóvel:

Projeto Executivo da Ora:
Projeto Executivo da Ora

M. J. G. 10

Preço Chefe da R. 100

A PROVOC

APROVADO

DATA: 10/10/1953

Neste dia, foram feitas as medições e o cálculo com base em:

a) 10/10/1953, acima de 100%;

b) 10/10/1953, acima de 50%;

c) 10/10/1953, acima de 50%;

d) 10/10/1953, acima de 50%;

e) 10/10/1953, acima de 50%;

f) 10/10/1953, acima de 50%;

g) 10/10/1953, acima de 50%;

h) 10/10/1953, acima de 50%;

i) 10/10/1953, acima de 50%;

j) 10/10/1953, acima de 50%;

k) 10/10/1953, acima de 50%;

l) 10/10/1953, acima de 50%;

m) 10/10/1953, acima de 50%;

n) 10/10/1953, acima de 50%;

o) 10/10/1953, acima de 50%;

p) 10/10/1953, acima de 50%;

q) 10/10/1953, acima de 50%;

r) 10/10/1953, acima de 50%;

s) 10/10/1953, acima de 50%;

t) 10/10/1953, acima de 50%;

u) 10/10/1953, acima de 50%;

v) 10/10/1953, acima de 50%;

w) 10/10/1953, acima de 50%;

x) 10/10/1953, acima de 50%;

y) 10/10/1953, acima de 50%;

z) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

ab) 10/10/1953, acima de 50%;

ac) 10/10/1953, acima de 50%;

ad) 10/10/1953, acima de 50%;

ae) 10/10/1953, acima de 50%;

af) 10/10/1953, acima de 50%;

ag) 10/10/1953, acima de 50%;

ah) 10/10/1953, acima de 50%;

ai) 10/10/1953, acima de 50%;

aj) 10/10/1953, acima de 50%;

ak) 10/10/1953, acima de 50%;

al) 10/10/1953, acima de 50%;

am) 10/10/1953, acima de 50%;

an) 10/10/1953, acima de 50%;

ao) 10/10/1953, acima de 50%;

ap) 10/10/1953, acima de 50%;

aq) 10/10/1953, acima de 50%;

ar) 10/10/1953, acima de 50%;

as) 10/10/1953, acima de 50%;

at) 10/10/1953, acima de 50%;

au) 10/10/1953, acima de 50%;

av) 10/10/1953, acima de 50%;

aw) 10/10/1953, acima de 50%;

ax) 10/10/1953, acima de 50%;

ay) 10/10/1953, acima de 50%;

az) 10/10/1953, acima de 50%;

ba) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

bc) 10/10/1953, acima de 50%;

bd) 10/10/1953, acima de 50%;

be) 10/10/1953, acima de 50%;

bf) 10/10/1953, acima de 50%;

bg) 10/10/1953, acima de 50%;

bh) 10/10/1953, acima de 50%;

bi) 10/10/1953, acima de 50%;

bj) 10/10/1953, acima de 50%;

bk) 10/10/1953, acima de 50%;

bl) 10/10/1953, acima de 50%;

bm) 10/10/1953, acima de 50%;

bn) 10/10/1953, acima de 50%;

bo) 10/10/1953, acima de 50%;

bp) 10/10/1953, acima de 50%;

qq) 10/10/1953, acima de 50%;

rr) 10/10/1953, acima de 50%;

ss) 10/10/1953, acima de 50%;

tt) 10/10/1953, acima de 50%;

uu) 10/10/1953, acima de 50%;

vv) 10/10/1953, acima de 50%;

ww) 10/10/1953, acima de 50%;

xx) 10/10/1953, acima de 50%;

yy) 10/10/1953, acima de 50%;

zz) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

cc) 10/10/1953, acima de 50%;

dd) 10/10/1953, acima de 50%;

ee) 10/10/1953, acima de 50%;

ff) 10/10/1953, acima de 50%;

gg) 10/10/1953, acima de 50%;

hh) 10/10/1953, acima de 50%;

ii) 10/10/1953, acima de 50%;

jj) 10/10/1953, acima de 50%;

kk) 10/10/1953, acima de 50%;

ll) 10/10/1953, acima de 50%;

mm) 10/10/1953, acima de 50%;

nn) 10/10/1953, acima de 50%;

oo) 10/10/1953, acima de 50%;

pp) 10/10/1953, acima de 50%;

qq) 10/10/1953, acima de 50%;

rr) 10/10/1953, acima de 50%;

ss) 10/10/1953, acima de 50%;

tt) 10/10/1953, acima de 50%;

uu) 10/10/1953, acima de 50%;

vv) 10/10/1953, acima de 50%;

ww) 10/10/1953, acima de 50%;

xx) 10/10/1953, acima de 50%;

yy) 10/10/1953, acima de 50%;

zz) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

cc) 10/10/1953, acima de 50%;

dd) 10/10/1953, acima de 50%;

ee) 10/10/1953, acima de 50%;

ff) 10/10/1953, acima de 50%;

gg) 10/10/1953, acima de 50%;

hh) 10/10/1953, acima de 50%;

ii) 10/10/1953, acima de 50%;

jj) 10/10/1953, acima de 50%;

kk) 10/10/1953, acima de 50%;

ll) 10/10/1953, acima de 50%;

mm) 10/10/1953, acima de 50%;

nn) 10/10/1953, acima de 50%;

oo) 10/10/1953, acima de 50%;

pp) 10/10/1953, acima de 50%;

qq) 10/10/1953, acima de 50%;

rr) 10/10/1953, acima de 50%;

ss) 10/10/1953, acima de 50%;

tt) 10/10/1953, acima de 50%;

uu) 10/10/1953, acima de 50%;

vv) 10/10/1953, acima de 50%;

ww) 10/10/1953, acima de 50%;

xx) 10/10/1953, acima de 50%;

yy) 10/10/1953, acima de 50%;

zz) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

cc) 10/10/1953, acima de 50%;

dd) 10/10/1953, acima de 50%;

ee) 10/10/1953, acima de 50%;

ff) 10/10/1953, acima de 50%;

gg) 10/10/1953, acima de 50%;

hh) 10/10/1953, acima de 50%;

ii) 10/10/1953, acima de 50%;

jj) 10/10/1953, acima de 50%;

kk) 10/10/1953, acima de 50%;

ll) 10/10/1953, acima de 50%;

mm) 10/10/1953, acima de 50%;

nn) 10/10/1953, acima de 50%;

oo) 10/10/1953, acima de 50%;

pp) 10/10/1953, acima de 50%;

qq) 10/10/1953, acima de 50%;

rr) 10/10/1953, acima de 50%;

ss) 10/10/1953, acima de 50%;

tt) 10/10/1953, acima de 50%;

uu) 10/10/1953, acima de 50%;

vv) 10/10/1953, acima de 50%;

ww) 10/10/1953, acima de 50%;

xx) 10/10/1953, acima de 50%;

yy) 10/10/1953, acima de 50%;

zz) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

cc) 10/10/1953, acima de 50%;

dd) 10/10/1953, acima de 50%;

ee) 10/10/1953, acima de 50%;

ff) 10/10/1953, acima de 50%;

gg) 10/10/1953, acima de 50%;

hh) 10/10/1953, acima de 50%;

ii) 10/10/1953, acima de 50%;

jj) 10/10/1953, acima de 50%;

kk) 10/10/1953, acima de 50%;

ll) 10/10/1953, acima de 50%;

mm) 10/10/1953, acima de 50%;

nn) 10/10/1953, acima de 50%;

oo) 10/10/1953, acima de 50%;

pp) 10/10/1953, acima de 50%;

qq) 10/10/1953, acima de 50%;

rr) 10/10/1953, acima de 50%;

ss) 10/10/1953, acima de 50%;

tt) 10/10/1953, acima de 50%;

uu) 10/10/1953, acima de 50%;

vv) 10/10/1953, acima de 50%;

ww) 10/10/1953, acima de 50%;

xx) 10/10/1953, acima de 50%;

yy) 10/10/1953, acima de 50%;

zz) 10/10/1953, acima de 50%;

aa) 10/10/1953, acima de 50%;

bb) 10/10/1953, acima de 50%;

cc) 10/10/1953, acima de 50%;

dd) 10/10/1953, acima de 50%;

ee) 10/10/1953, acima de 50%;

ff) 10/10/1953, acima de 50%;

gg) 10/10/1953, acima de 50%;

hh) 10/10/1953, acima de 50%;

ii) 10/10/1953, acima de 50%;

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITÔ NOS LOTES NOS

43.45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO - NITERÓI

M. N. - D. V. O. P.
APPROVO
M. 2. 176 1955

COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FLAMENGO S. A.

(LUIZ MARIO PINZANI)
Engenheiro Civil

Deturis fundados
autas do Projeto

PELO CHEFE DA D.V.Q.B.

This hand-drawn technical diagram illustrates a cross-section of a foundation system, likely for a bridge pier or similar structure. The drawing is oriented vertically and shows the following layers from top to bottom:

- A top layer labeled "TERRACO" (soil) with a thickness of 150 mm.
- An upper soil layer labeled "SOLERA TERRA" with a thickness of 350 mm.
- A layer labeled "Sobrante Loma" with a thickness of 6.50 m.
- A series of four layers of rectangular blocks, each 350 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.
- A layer of rectangular blocks 300 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.
- A layer of rectangular blocks 150 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.
- A layer of rectangular blocks 100 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.
- A layer of rectangular blocks 50 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.
- A bottom layer of rectangular blocks 150 mm thick, with dimensions 180x150x50 mm indicated for the top layer.

The diagram also features several vertical dimensions and labels:

- Vertical dimensions include 6.50, 350, 350, 350, 350, 300, 150, 100, 50, and 150 mm.
- Labels include "PIAVIMENTO TIPO 2: 3-4-5-6-7-8" positioned between the 350 mm layers, and "TERRACO" at the very top right.
- Small numbers like 15, 20, 25, 35, 50, 70, 80, and 10 are scattered throughout the drawing, likely representing specific dimensions or reference points.

C O R T E C - D'

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITÔ NOS LOTES NOS

43.45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO - NITERÓI

M.N.-D.V.O.P.
APPROV'D
M.2 7/6 1955

COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO FLAMENGO S. A.

(LUIZ MARIO MINZAM) —
Engenheire CIVL

Detrás viñedo J.
Casa do Pazo



C O R T E C - D'

PELO CHEFE DA D. V. Q.J.P.

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITO
NOS LOTES Nº 43, 45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO - NITERÓI

— 2 —

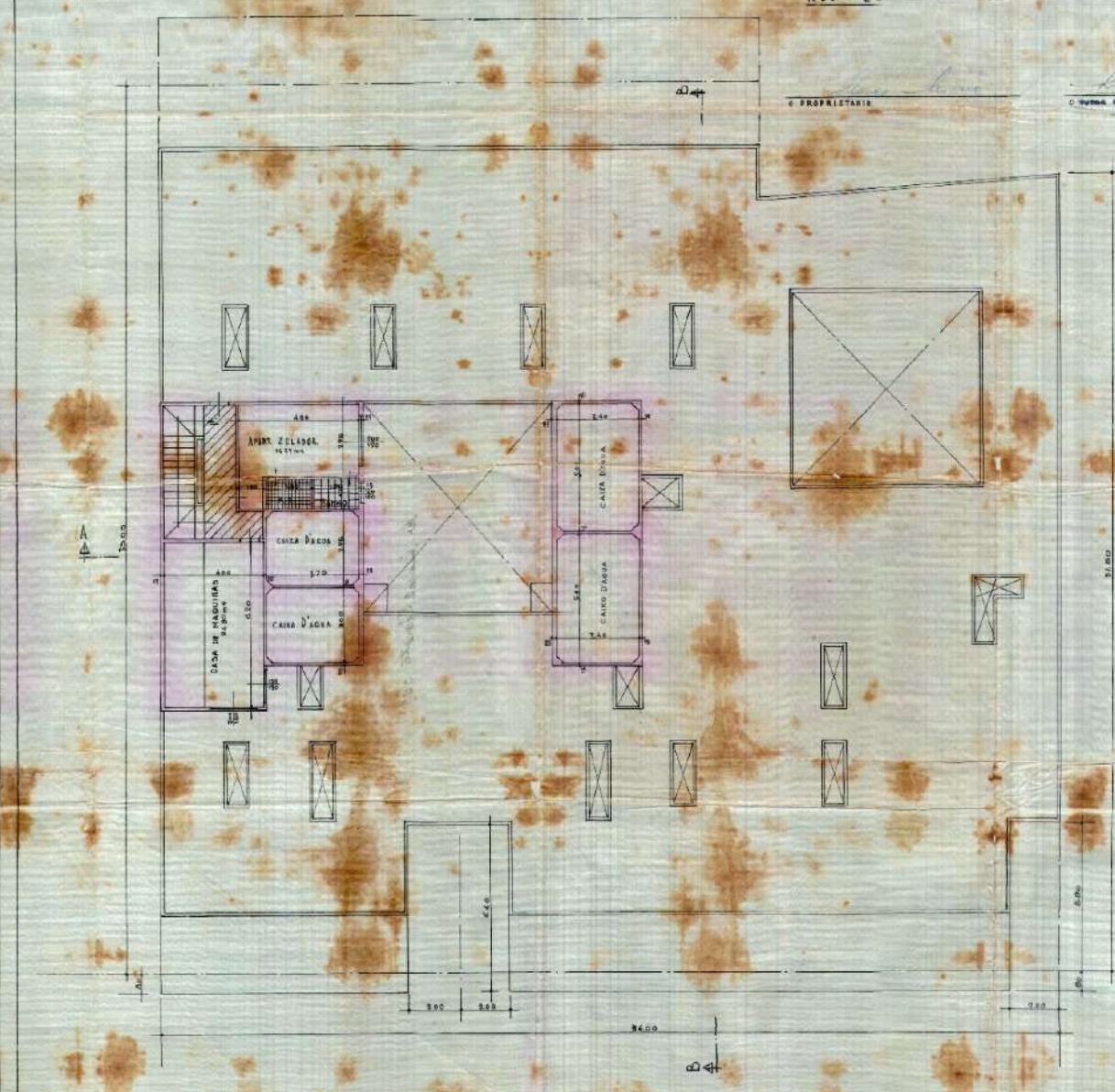
© 1996 by TRADITION & LEAD, INC./HEAD, PA. C.R.P.A.

Leteria lutea (L.)
Asteraceae

COBERTURA CASA DE MAQUINAS

Efc. 1:100

A PROVOCAR

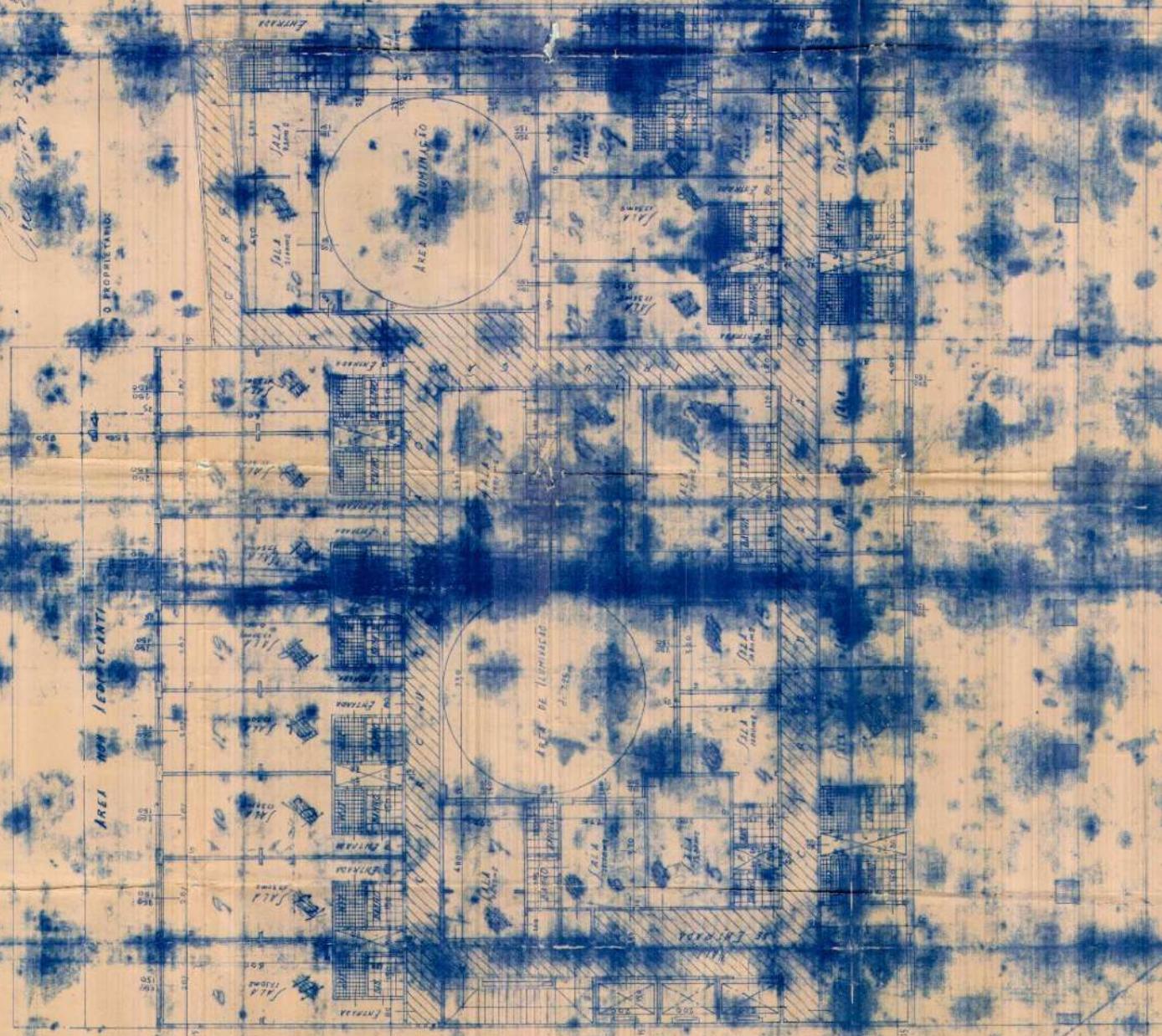


PROJETO PARA ASTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITO
NOS LOTES Nº 43, 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO NITERÓI

57

O PROPRIETÁRIO

SOBRE LOJA
Elev 1:100



PROJETO PARA A ACRESCIMO DE UM PAVIMENTO
RECUADO NO EDIFICO EM CONSTRUCAO SITO NOS

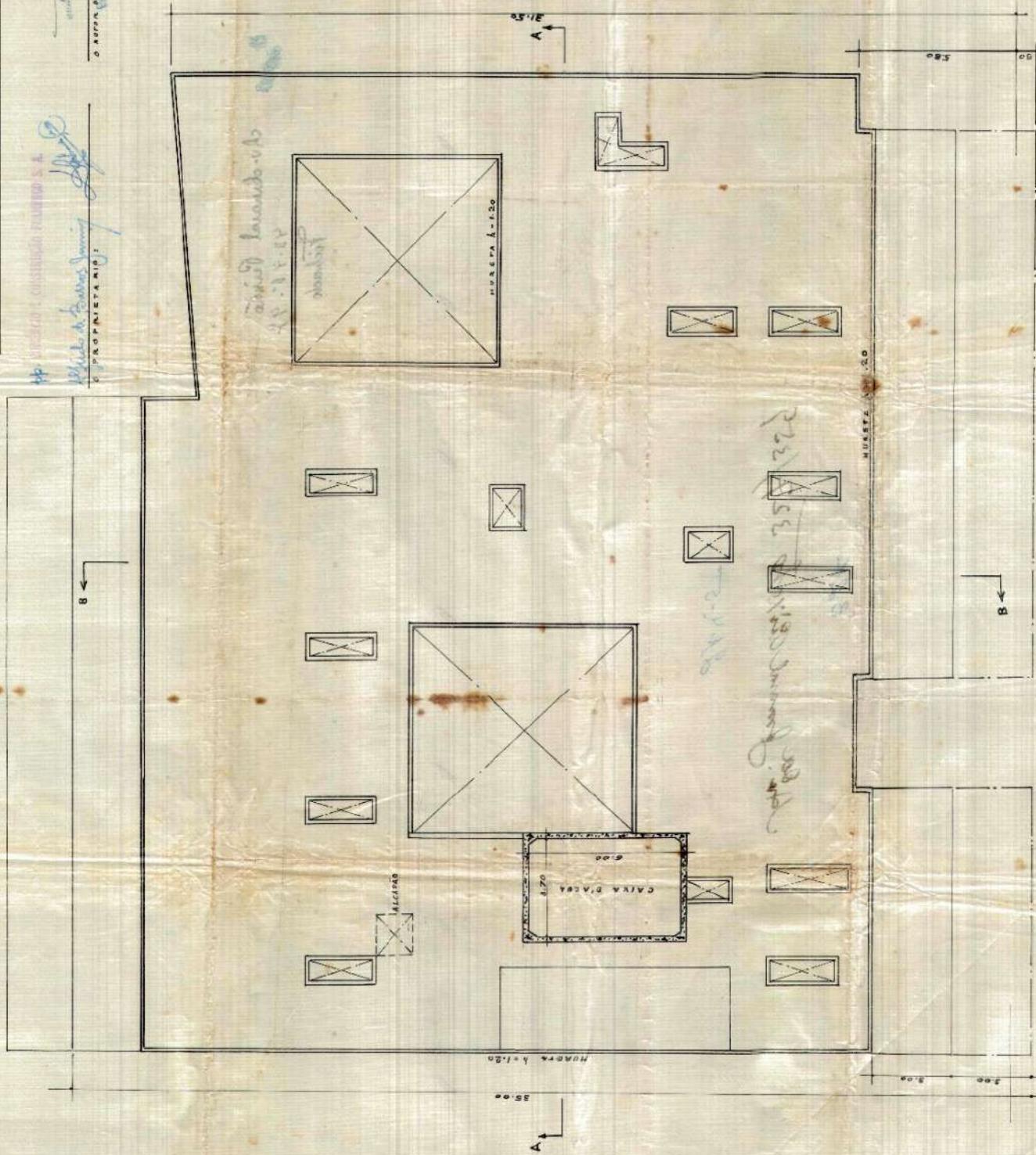
RECUADO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SITUADO

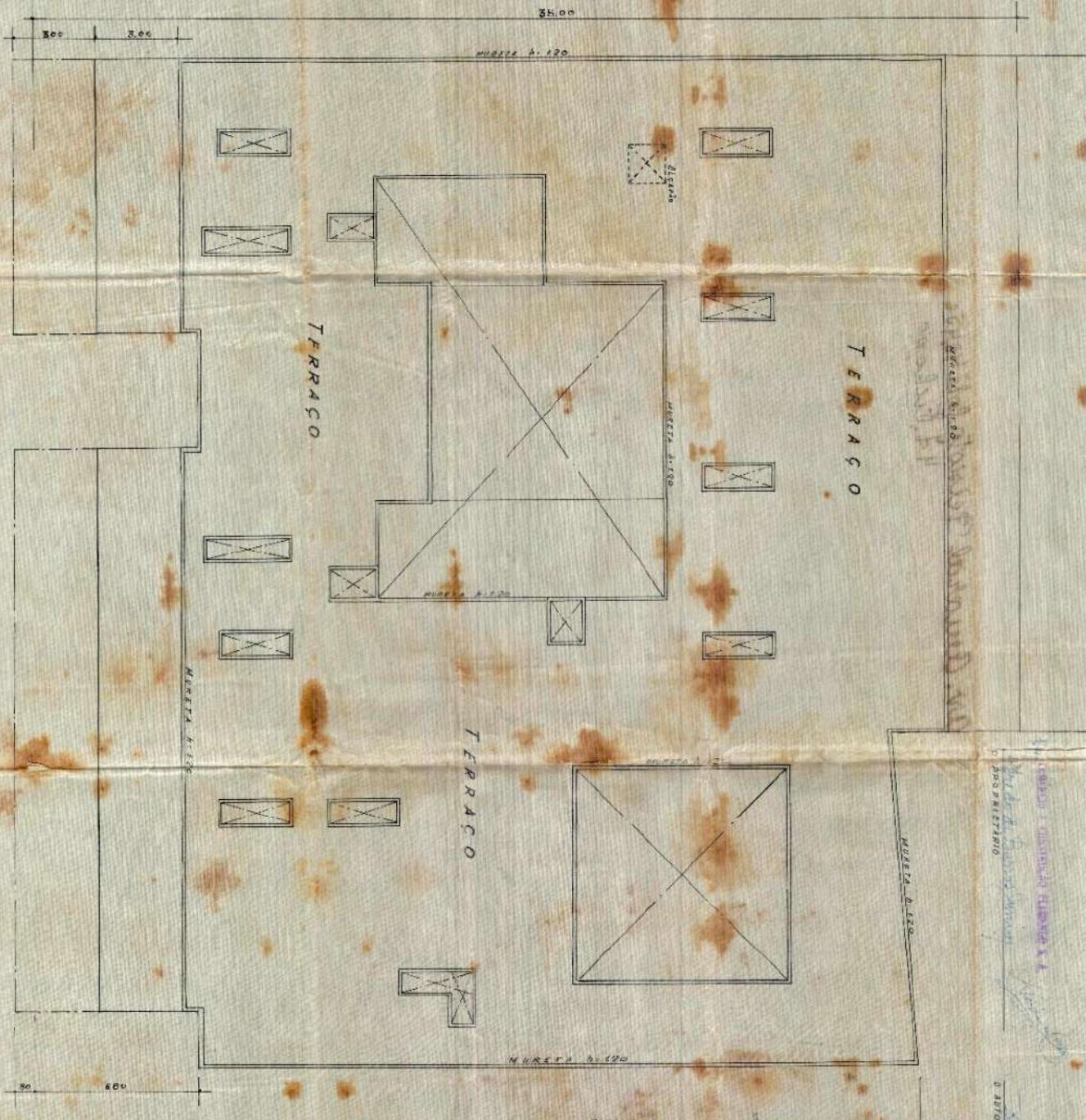
LOTES Nº 43,45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO

PROYECTO: OBRAS PÚBLICAS S. A.
DIRECCIÓN: DRA. MARÍA JOSÉ GARCÍA
PROYECTO:

Enriq. Martín Sánchez

C O B E R T U R A
(MODIFICAÇÃO)
ESE, 1 : 100





PROJETO PARA ACRÉSCIMO DE UM PAVIMENTO
RECUADO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SITUA-
DO

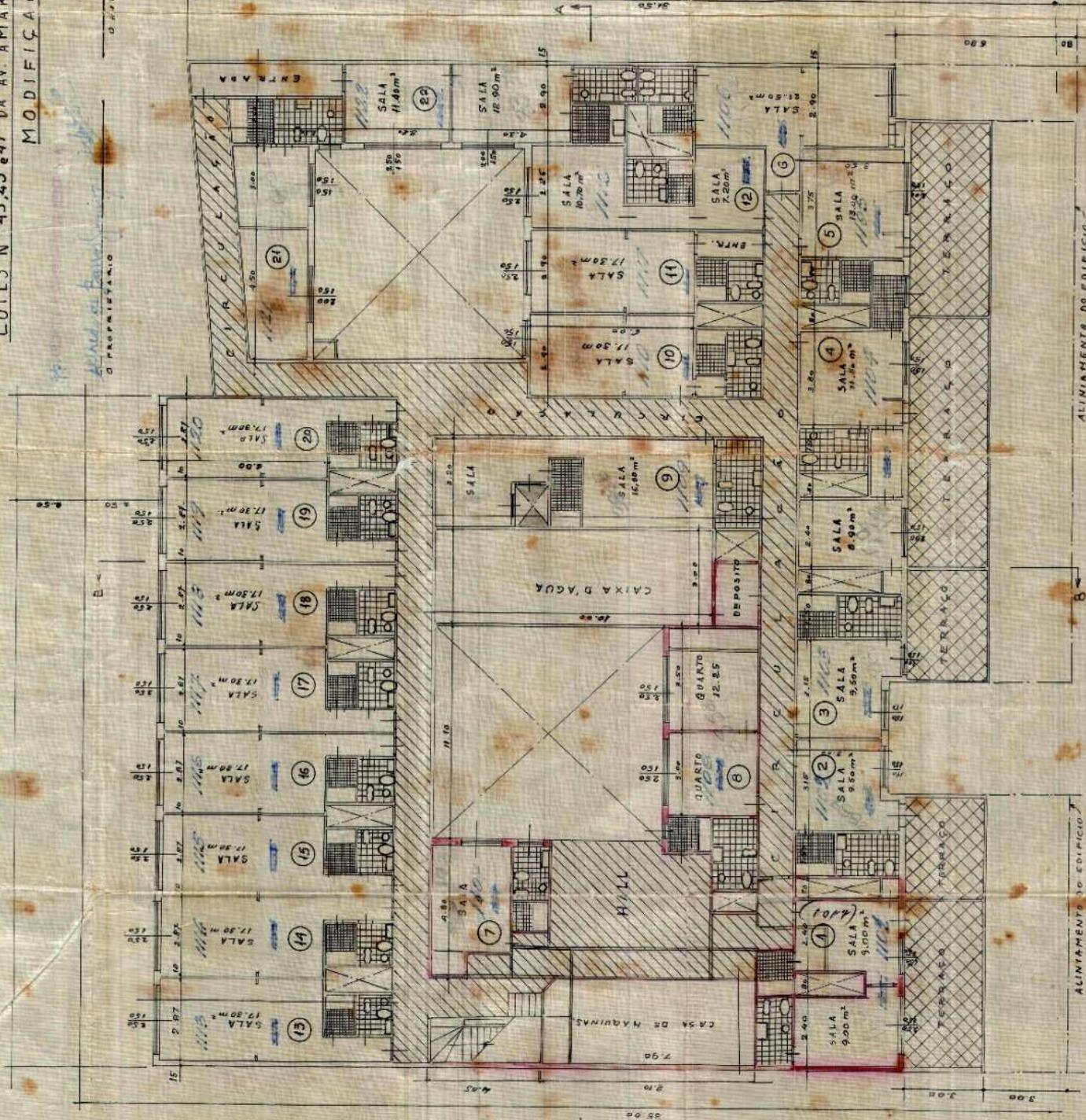
APROVO

PROJETO PARA ACRESCIMO DE UM PAVIMENTO
RECUADO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SITUADO NAS
LOTES N° 43.45 e 47 DA AV. AMARAL PEIXOTO

MODIFICAÇÃO

N° 397

11º PAVIMENTO
(2º RECUADO)
Eixo 1-100



ALINHAMENTO DO EDIFÍCIO

ALINHAMENTO DO EDIFÍCIO

O.B. 1068 / 59

RESERVADO A P.M.N.

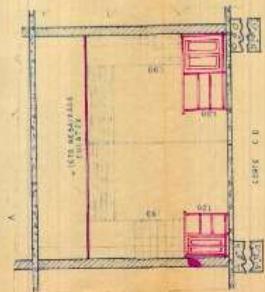
ATENÇÃO!
Proibido trazer animais
vivos, armas ou outros materiais proibidos.
Câmara de São Paulo - 1973. - 62



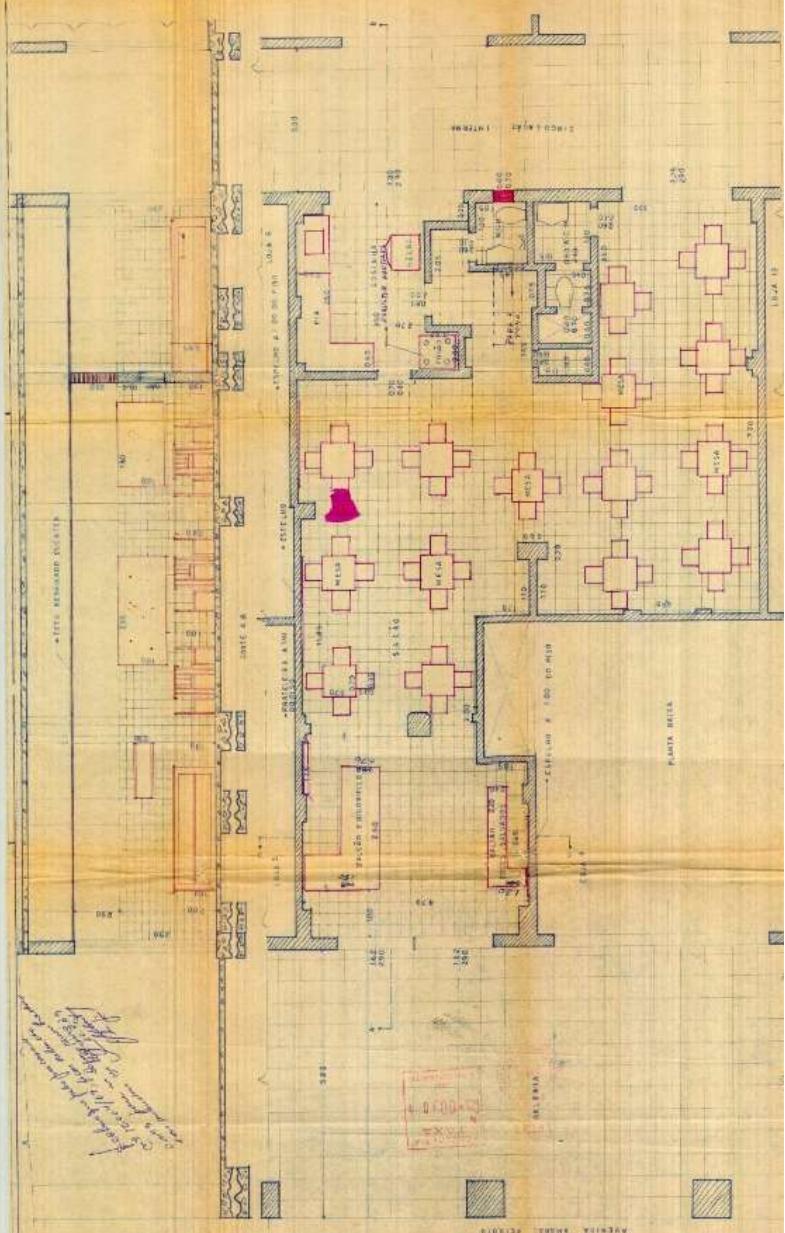
PLANTA DA INSTALAÇÃO COMERCIAL NO
LOJAS N° 3, 10 e 11 DO EDIFÍCIO RIO
MUNICIPAL A AV. AMARAL PEIXOTO N° 327
PRAIA PRETA - CEARÁ - FICOU PRÉTIA.
e 359 PECAS CACAU 150

ESCALA 150

July 19th 1891
John Green and others, Boston
John Green, Boston, Mass.



1130



359, file 19 (parent)
Date 13-74

| | |
|----------------------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Vilaflor | Obras - Evolução abranger ao projetar ou planejar. ficações na obra, e previamos o con- cluída, sem prava a outras. |
| D. U. B. | A obra não poderá culada, sem prava a no C.R.E.A. da 13. |
| universo de ENFRAQUECER | |
| APROVADO | |
| EM 9 DE 4 DE 1974 | |
| <i>Rego</i> <i>Coassé</i> | |
| RECOGNIZANTE | |
| EM 9 DE 70 | |
| <i>Rego</i> <i>Coassé</i> | |
| RECOGNIZANTE | |
| EM 9 DE 74 | |
| <i>Rego</i> <i>Coassé</i> | |
| RECOGNIZANTE | |

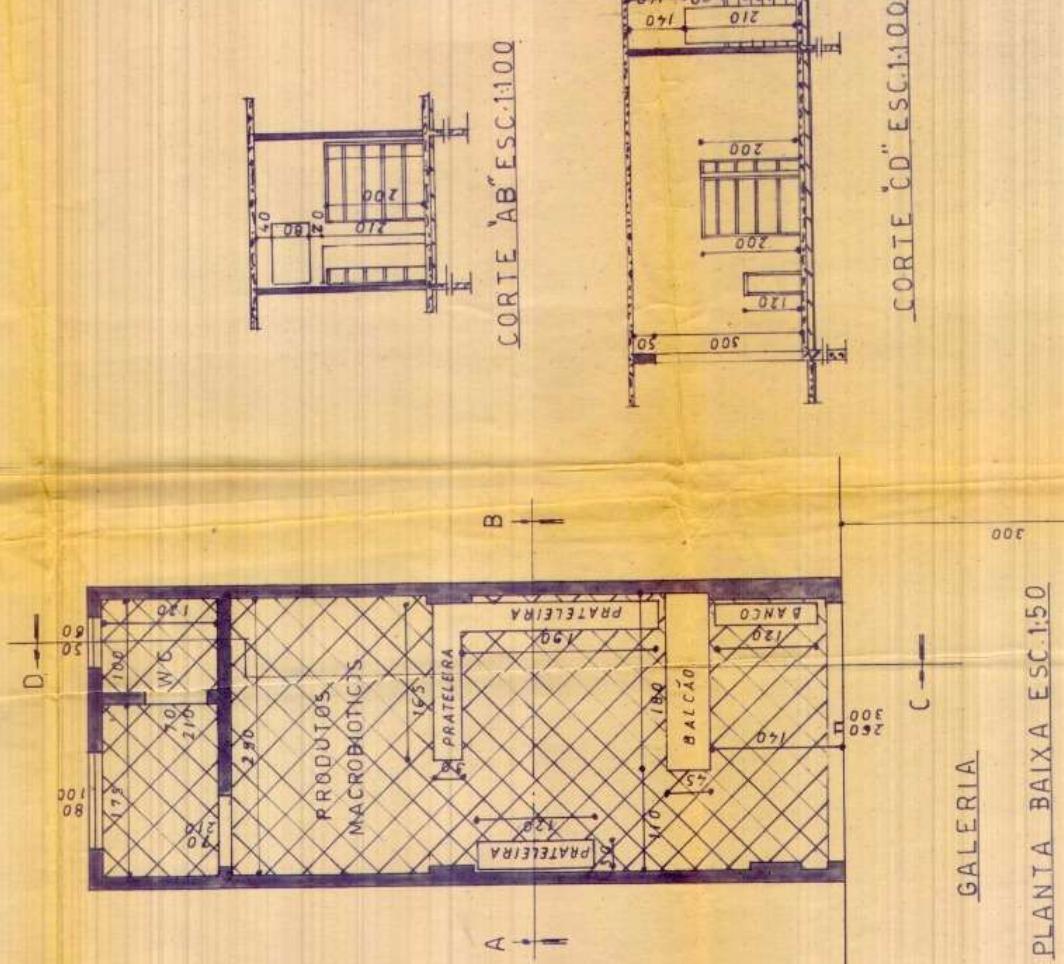
44-64166 19219 + Y

PROJETO PARA INSTALAÇÃO COMERCIAL DA LOJA
Nº19 DO PREDIO SITO A AVENIDA AMARAL PEIXOTO
XO10 N° 3359 NITERÓI

Pensito Branco
O PROPRIETÁRIO

Eg. *Guldena* *Nippert*
O ENG RESP
Hilfermeier & Lippermann

NU RECP *iliforme* *hypert* p. 872 - 15th Anot. No 118



RESERVADO A P.M.N.

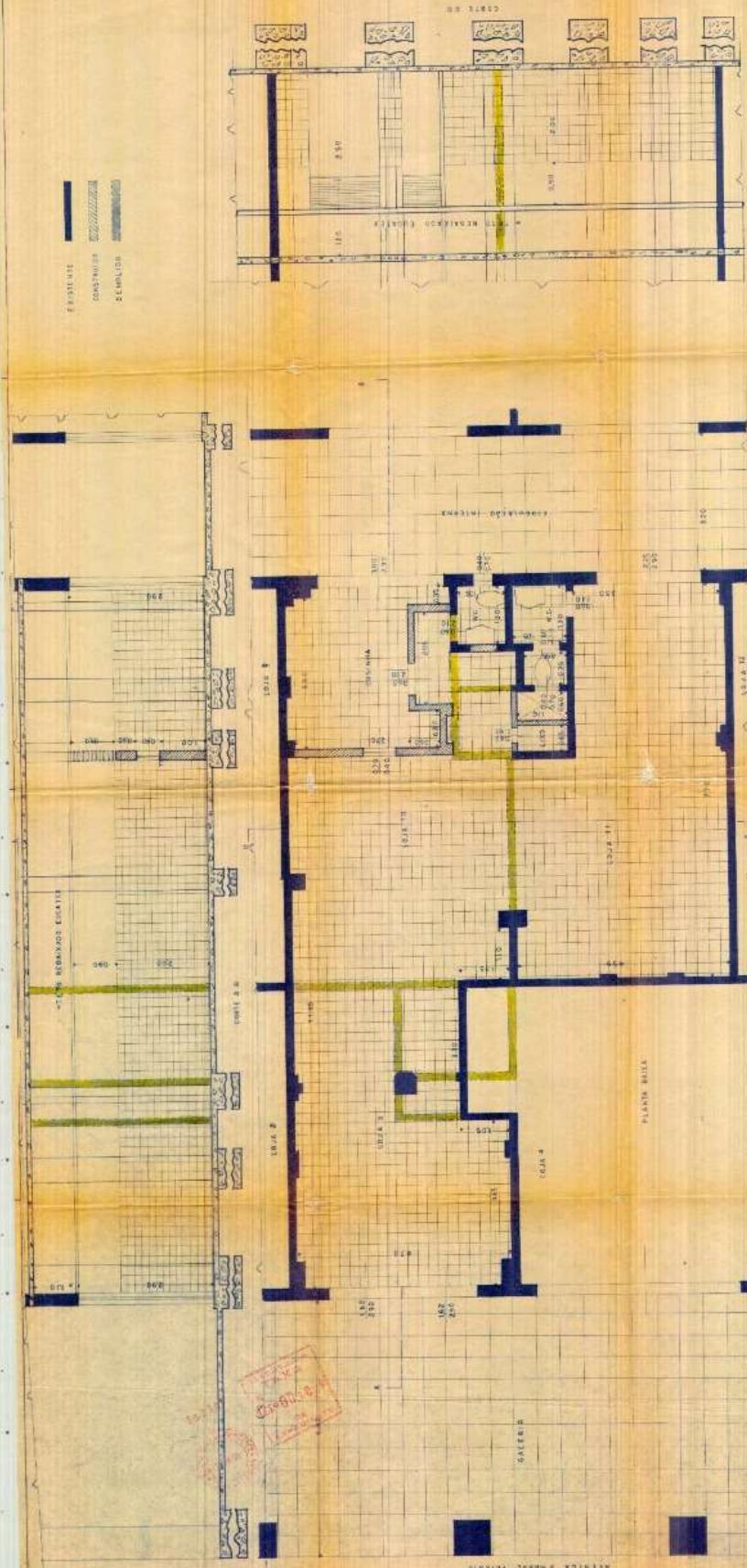
2004.65

PLANTA DAS MOD. E REMEMBРАNTO
DAS LOJAS 3,10 e 11 EDIFÍCIO RIO -
NITERÓI A AV. AMARAL PEIXOTO Nº 327
e 359 FCCAI N 150

ESCALA 1.30

Alidoro Michael Sill

1600 // 69



Relatório Prédio Caixa

Período do grupo de trabalho
22/10/2024 até 15/11/2025

Valor total pago nas indenizações
R\$ 30.053.741,61

Porcentagem de êxito
98,2%

Porcentagem de êxito
(considerando pessoas que tinham direito de fato)

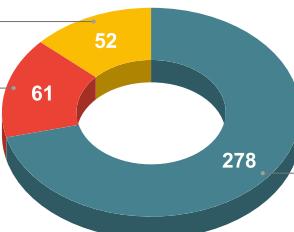
270/275

98,2%
(2 unidades com recusa de valor e 3 conflitos)

Requerimentos

Requerimentos que foram ajuizados

13,3%



Total de acordos

71,1%

Casos indeferidos

15,6%

278

61

52

71,1%

Requerimentos que foram ajuizados

13,3%

* houveram muitos casos com mais de uma pessoa requerendo a mesma unidade

71,1%

15,6%

13,3%

Total de requerimentos

391

Total de acordos

278

Casos indeferidos

61

Requerimentos que foram ajuizados

52

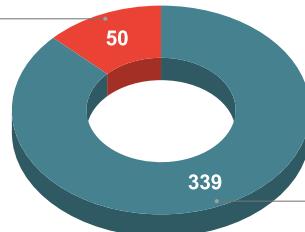
71,1%

13,3%

Unidades requeridas x não requeridas

Unidades não requeridas

12,9%



Unidades requeridas

87,1%

Total de unidades do prédio

389

Unidades requeridas

339

Unidades não requeridas

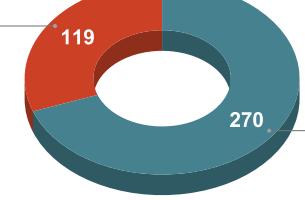
50

87,1%

Unidades indenizadas x Ajuizamentos

Unidades ajuizadas

30,6%



Unidades indenizadas (acordos)

69,4%

69,4%

30,6%

Unidades afetadas pelos acordos

270

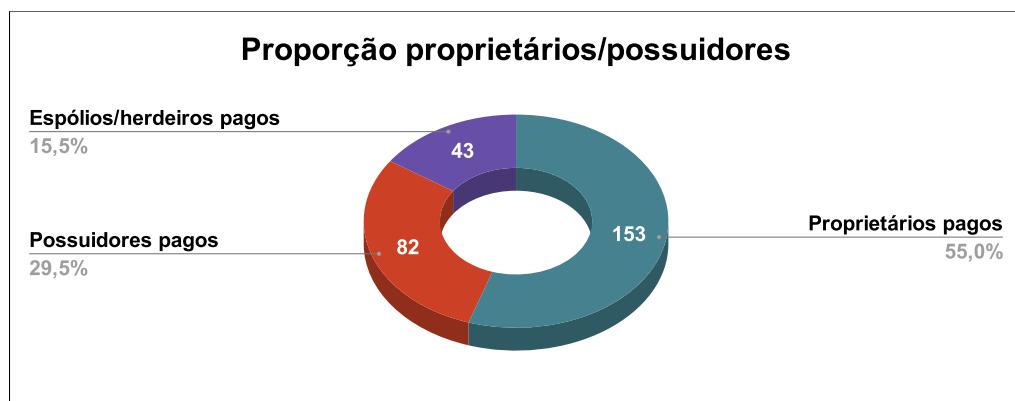
69,4%

Unidades ajuizadas

119

30,6%

88 ações



| | |
|------------------------------------|-----|
| Número de proprietários pagos | 153 |
| Número de possuidores pagos | 82 |
| Número de espólios/herdeiros pagos | 43 |

55,0%
29,5%
15,5%

| | |
|-----------------------------------|----|
| Possuidores proporcionais | 18 |
| Número de unidades com composição | 5 |

55,0%

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Valor total pago nas indenizações | R\$ 30.053.741,61 |
| Período do grupo de trabalho | 22/10/2024 até 15/11/2025 |

* Reuniões de
negociação + Reuniões
para assinatura de
acordo

| | |
|--------------------------------|-----|
| Estimativas de reuniões feitas | 530 |
|--------------------------------|-----|

Prédio Caixa

| UNIDADE DO PRÉDIO | NÚMERO DO PROCESSO | OK PARA ACORDO? | Pago/Pendente de pagamento |
|-------------------|--|---------------------------|----------------------------|
| 112 | 9900029245/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 124 | 9900100579/2024 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 210 | 9900029789/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 318 | 9900030146/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 425 | 9900030550/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 431 | 9900030578/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 508 | 9900030594/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 509 | 9900030595/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 604 | 9900030710/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 606 | 9900030712/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 612 | 9900030734/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 614 | 9900030739/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 616 | 9900030750/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 626 | 9900030782/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 627 | 9900030783/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 702 | 9900030888/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 703 | 9900030889/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 718 | 9900030965/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 720 | 9900030984/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 731 | 9900031003/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 801 | 9900031371/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 811 | 9900031386/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 912 | 9900031519/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 914 | 9900031524/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 918 | 9900031548/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 1108 | 9900031635/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 1109 | 9900031636/2023 (principal) e 9900031653/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 1113 | 9900031641/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 1115 | 9900031644/2023 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 1123 | 9900031636/2023 (principal) e 9900031653/2024 | Acordo assinado - 1º LOTE | Acordo pago |
| 103 | 9900028454/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 105 | 9900028456/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 109 | 9900029239/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 116 | 9900029250/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 209 | 9900029788/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 212 | 9900029791/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 215 | 9900005690/2025 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 218 | 9900029800/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 302 | 9900029978/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 311 | 9900030018/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 326 | 9900030156/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 408 | 9900030455/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 409 | 9900030458/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 410 | 9900030460/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 412 | 9900030466/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 415 | 9900104124/2024 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 422 | 9900030545/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 424 | 9900030549/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 502 | 9900030581/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 504 | 9900030588/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 513 | 9900030613/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 514 | 9900030614/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 521 | 9900030633/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 522 | 9900030635/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 523 | 9900030636/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 524 | 9900030638/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 531 | 9900030646/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 611 | 9900030728/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 621 | 9900030775/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 704 | 9900030890/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 721 | 9900030986/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 722 | 9900030989/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 725 | 9900030994/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 805 | 9900031376/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 812 | 9900031387/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 814 | 9900031391/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |

| | | | |
|--------------|-----------------|---------------------------|-------------|
| 824 | 9900031448/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 829 | 9900031454/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 902 | 9900031500/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 903 | 9900031501/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 904 | 9900031502/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 907 | 9900031511/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 913 | 9900103776/2024 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 919 | 9900031549/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 922 | 9900031556/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 926 | 9900031563/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1006 | 9900031586/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1010 | 9900031591/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1013 | 9900031596/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1014 | 9900031597/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1028 | 9900031616/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1030 | 9900031618/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1031 | 9900031619/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1114 | 9900031642/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1118 | 9900031647/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 1119 | 9900031649/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Loja 12 | 9900028083/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Loja 16 | 9900028102/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Loja 4 | 9900005687/2025 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Loja 5 | 9900027988/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Loja 7 | 9900027992/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Sobreloja 11 | 9900028222/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| Sobreloja 17 | 9900028237/2023 | Acordo assinado - 2º LOTE | Acordo pago |
| 122 | 9900029259/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 123 | 9900029260/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 203 | 9900029782/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 208 | 9900029787/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 211 | 9900029790/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 214 | 9900099887/2024 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 219 | 9900104128/2024 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 303 | 9900029979/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 307 | 9900030009/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 310 | 9900030016/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 312 | 9900030019/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 314 | 9900030023/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 319 | 9900030147/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 322 | 9900030150/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 327 | 9900030159/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 417 | 9900030475/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 421 | 9900030483/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 426 | 9900030551/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 427 | 9900030552/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 503 | 9900030583/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 602 | 9900030708/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 610 | 9900110157/2024 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 618 | 9900030771/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 707 | 9900030896/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 723 | 9900030991/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 726 | 9900030995/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 815 | 9900031395/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 821 | 9900031440/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 826 | 9900005694/2025 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 831 | 9900031457/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 911 | 9900031518/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 930 | 9900031569/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1007 | 9900031588/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1015 | 9900031598/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1017 | 9900031601/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1025 | 9900031613/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1029 | 9900031617/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1105 | 9900031632/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1110 | 9900031638/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 1110 | 9900005691/2025 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Loja 1 | 9900027899/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Loja 2 | 9900027980/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Loja 9 | 9900028081/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 18 | 9900103770/2024 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 30 | 9900103764/2024 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 5 | 9900028208/2023 | Acordo assinado - 3º lote | Acordo pago |
| 101 | 9900100576/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |

| | | | |
|--------------|--------------------------------------|---------------------------|-------------|
| 102 | 9900028451/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 106 | 9900028457/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 108 | 9900028463/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 111 | 9900104129/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 114 | 9900104126/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 118 | 9900029252/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 216 | 9900029798/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 221 | 9900029893/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 222 | 9900029895/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 225 | 9900029904/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 226 | 9900029905/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 228 | 9900029907/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 231 | 9900130690/2025 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 303 | 9900100092/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 305 | 9900030006/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 312 | 9900100117/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 328 | 9900030160/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 329 | 9900030160/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 330 | 9900030163/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 401 | 9900030446/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 402 | 9900030448/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 405 | 9900102878/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 411 | 9900030464/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 416 | 9900030474/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 418 | 9900030478/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 430 | 9900030570/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 507 | 9900030592/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 511 | 9900030609/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 517 | 9900030622/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 519 | 9900030631/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 530 | 9900030645/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 603 | 9900030709/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 605 | 9900110155/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 605 | 9900030711/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 607 | 9900030714/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 608 | 9900030715/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 609 | 9900030726/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 613 | 9900030737/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 619 | 9900030772/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 622 | 9900030777/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 628 | 9900030785/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 631 | 9900100894/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 631 | 9900030789/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 706 | 9900030895/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 712 | 9900124273/2025 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 714 | 9900030904/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 728 | 9900030998/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 729 | 9900100878/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 729 | 9900030999/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 808 | 9900031380/2023 e 9900100935/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 823 | 9900031446/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 827 | 9900031452/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 901 | 9900031498/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 905 | 9900162998/2025 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 917 | 9900031543/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 921 | 9900031551/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 924 | 9900031558/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 925 | 9900031559/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 931 | 9900031572/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1003 | 9900031583/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1005 | 9900031585/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1008 | 9900031589/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1009 | 9900031590/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1023 | 9900031610/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1106 | 9900031633/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1112 | 9900031640/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1116 | 9900031645/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1117 | 9900031646/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 1122 | 9900031652/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Loja 3-A | 9900027981/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Loja 6 | 9900027990/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 10 | 9900028221/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 20 | 9900103768/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |

| | | | |
|--------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Sobreloja 22 | 9900028256/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 27 | 9900028267/2023 e 9900103774/2024 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 28 | 9900028270/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 3 | 9900028140/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 8 | 9900028215/2023 | Acordo assinado - 4º lote | Acordo pago |
| 819 | 9900031438/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 908 | 9900031512/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 1121 | 9900031651/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 2 | 9900103773/2024 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 1027 | 9900148481/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Loja 8 | 9900028080/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 818 | 9900031437/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 501 | 9900124267/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago*** |
| Sobreloja 31 | 9900174836/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 506 | 9900030591/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 716 | 9900030956/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 516 | 9900188557/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 1107 | 9900111261/2024 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 2 | 9900028139/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 526 | 9900148464/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 4A | 9900168546/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 121 | 9900005685/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Loja 13 | 9900168854/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 313 | 9900100559/2024 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 205 | 9900180886/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 617 | 9900145964/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 802 | 9900148511/2025 e 9900124289/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 1011 | 9900031592/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 220 | 9900130737/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 403 | 9900167250/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 9 | 9900028218/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 717 | 9900130508/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 206 | 9900005693/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 923 | 9900031557/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago*** |
| 1103 | 9900167711/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Loja 14 | 9900005688/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| Sobreloja 4 | 9900165840/2025 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 120 | 9900029257/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 331 | 9900030419/2023 | Acordo assinado - 5º lote | Acordo pago |
| 317 | 9900189425/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| Sobreloja 6 | 9900193424/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 705 | 9900030891/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 520 | 9900111828/2024 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 625 | 9900111829/2024 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 910 | 9900031516/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 325 | 9900030154/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 202 | 9900165991/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 223 | 9900165991/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 601 | 9900165991/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| Loja 19 | 9900165991/2028 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 820 | 9900031439/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 1019 | 9900165054/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 822 | 9900191885/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 518 | 9900193672/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 1002 | 9900197735/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 110 | 9900188685/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 213 | 9900029793/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 420 | 9900189409/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 701 | 9900030886/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 315 | 9900189362/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 727 | 9900030997/2023 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 920 | 9900197149/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 426 | 9900167514/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| 428 | 9900167514/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |
| Sobreloja 1 | 9900189166/2025 | Acordo assinado - 6º lote | Pendente de pagamento |

| Unidade | Número do Judicial | Status | Caso |
|---------|---------------------------|---------------|-----------------------------------|
| 104 | 0006419-54.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 107 | 0006280-05.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 115 | 0006233-31.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Discordância do valor apresentado |

| | | Ação ajuizada | Discordância do valor apresentado |
|--------------------|---------------------------|---------------|-----------------------------------|
| 117 | 0006238-53.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | |
| 119 | 0007868-47.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 125 | 0006281-87.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 126 | 0006282-72.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 127 | 0006295-71.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 128 | 0006296-56.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 130 e 816 | 5012153-31.2025.4.02.5102 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 131 | 0006297-41.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 201, 804 e Loja 18 | 0007875-39.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 204 | 0006365-88.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | não comparecimento |
| 207 | 0006366-73.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | não comparecimento |
| 217 | 0006367-58.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 227 | 0006368-43.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 229 | 0006418-69.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 230 | 0007877-09.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 301 | 0006420-39.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 304 | 0006498-33.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 306 | 0006422-09.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 308 | 0007871-02.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 309 | 0006423-91.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 320 | 0007932-57.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 321 | 0007864-10.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 323 | 0006487-04.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 324 | 0006265-36.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 325 | 0006574-57.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 404 | 0006489-71.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 406 | 0006254-07.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 407 | 0006267-06.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 413 | 0006312-10.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 414 | 0006490-56.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 419 | 0006467-13.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 423 | 0006313-92.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 429 | 0006314-77.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 505 | 0006470-65.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 510 | 0006492-26.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 512 | 0006466-28.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 515 | 0006469-80.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 525 | 0006465-43.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 527 | 0007411-15.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 528 | 0007418-07.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Conflito |
| 529 | 0006471-50.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 615 | 0007421-59.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 623 | 0006468-95.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 630 | 0006460-21.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 709 | 0007427-66.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 724 | 0006283-57.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 730 | 0006283-57.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 802 | 0007432-88.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 803 | 0006284-42.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 806 | 0006285-27.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 807 | 0007867-62.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 809 | 0006311-25.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 810 | 0006461-06.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 813 | 0007865-92.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 817 | 0006462-88.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 825 | 0006463-73.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 830 | 0006501-85.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 906 | 0007228-44.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 915 | 0006502-70.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 916 | 0006464-58.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 927 | 0007863-25.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 928 | 0006263-66.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 929 | 0007417-22.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Conflito |
| 1001 | 0007429-36.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1004 | 0006316-47.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1012 | 0006317-32.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1016 | 0006318-17.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | não comparecimento |
| 1018 | 0006503-55.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1020 | 0007425-96.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1021 | 0007861-55.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1022 | 0006473-20.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | não comparecimento |
| 1024 | 0006474-05.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |

| | | | |
|--|---------------------------|---------------|---------------------------|
| 1026 | 0006476-72.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1102 | 0006478-42.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1104 | 0006479-27.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1111 | 0006480-12.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 1120 | 0007873-69.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| 624 e 713 | 0006459-36.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| 710 e 711 | 0006308-70.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Loja 15 | 0006575-42.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| Loja 17 | 0007406-90.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Impossibilidade de acordo |
| Loja 20 | 0007872-84.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Sobrelojas 12, 13, 14, 15, 23, 24 e 25 e unidades 113, 129, 224, 316, 620, 629, 708, 715, 719, 828, 909, 1101, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130 e 1131 | 0007900-52.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Sobreloja 07 | 0006481-94.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Sobreloja 26 | 0006482-79.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Sobreloja 29 | 0006483-64.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |
| Sobreloja 16 | 0006576-27.2025.8.19.0002 | Ação ajuizada | Não comparecimento |

| | |
|-----------------------------------|-----|
| Total de acordos celebrados | 278 |
| Acordos pagos | 252 |
| Acordos pendentes de pagamento | 26 |
| Ações ajuizadas | 88 |
| Unidades objeto de judicialização | 119 |



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
COMARCA DE NITERÓI
7ª VARA CÍVEL

Processo: 0075994-72.2013.8.19.0002

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CONDOMÍNIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Síndico: CARLOS ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: JOÃO ANASTACIO PEREIRA NETO (RJ047212)

ROBERTO GATTI (RJ100036)

Réu: ORLANDO DAS CHAGAS

Curador Especial: DEFENSOR PUBLICO

Réu: MUNICÍPIO DE NITERÓI

Réu: ÁGUAS DE NITERÓI

Réu: AMPLA

Réu: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Interveniente: DEFENSORIA PÚBLICA -

Amicus Curiae: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -

CDHAJ

AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO

Aos 10/09/2024 às 15:22 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, presente estava a MM. Juíza de Direito Dra. JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES.

Feito o pregão, compareceram o autor, representado pelo promotor LEONARDO CUÑA DE SOUZA, matrícula de número 2485, a Defensoria pública: nas pessoas do Dr.: Luiz Otavio De Souza Matta, Matrícula: 8527400, bem como a Dra. Raphaela Jahara, matrícula: 969611-3, e a Dra Mariana Lins e Silva de matrícula nº: 852715-2. O Dr. Renato Da Silva Soares (RJ149327), representando a Associação Dos Proprietários Do Condomínio; bem como o procurador do município, o Dr.: Francisco Miguel Soares; de matrícula nº: 1239964-5. Águas de Niterói, representada por seu preposto, Sr. Carlos

Fabricio Dos Santos Freitas, RG: 169.388, bem como sua advogada, Dra. Camilla De Sá Nogueira Guimarães (RJ132699); INEA, representada por seu preposto, Sr. Jairsson Melo dos Santos Andrade, CPF: 151.174.477-43; bem como o Procurador do Estado, Dr.: Luis Marcelo Marques do Nascimento, matrícula de nº: 08272090-5; Ampla, representada pela Dra. Ana Flávia Rigoto Andreiuolo, RJ 179.845.

Declarada aberta a audiência, ficaram os presentes cientes de que a audiência será gravada por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams*.

Indagada pela Juíza sobre a possibilidade de acordo, as partes responderam de forma positiva.

Pela Defensoria Pública foi proposto o seguinte acordo:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EXCLUSIVO PARA A DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE UM LADO, E O MUNICÍPIO DE NITERÓI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo 6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa e Cidadania, respectivamente, CELEBRAM com o MUNICÍPIO DE NITERÓI, representado pelo Senhor Prefeito AXEL GRAEL e pelo Procurador-Geral do Município FRANCISCO MIGUEL SOARES, o presente compromisso de ajustamento de conduta, com as cláusulas abaixo:

Capítulo 1 – Dos proprietários e possuidores

CLÁUSULA 1ª) O Município reconhece o direito de indenização dos proprietários e dos possuidores das unidades do imóvel localizado na Av. Amaral Peixoto, nºs 327 e 359, Centro, Niterói, em razão do procedimento de desapropriação, quanto verificadas, quanto aos possuidores, simultaneamente as seguintes condições: posse por cinco anos ou mais, ininterruptamente e sem oposição, e utilização do imóvel para a moradia própria ou de sua família, desde que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. Parágrafo único – Os possuidores descritos no caput terão reconhecido o direito de indenização com base no presente termo uma única vez.

CLÁUSULA 2ª) Serão adotadas as seguintes rotinas administrativas com vistas ao pagamento da justa indenização: a) A Procuradoria Geral do Município receberá o

proprietário e/ou possuidor do imóvel, objeto de desapropriação, para fins de apresentação da avaliação da unidade, ocasião em que lhe apresentará o rol de documentos constante do Anexo 1 do presente termo. A presente rotina será iniciada em até 45 dias a contar da assinatura do presente acordo. b) Identificado pelo funcionário municipal que o interessado não tem a titularidade da propriedade do imóvel devidamente registrada, mas alega situação de posse, não havendo proprietário pleiteando a indenização e havendo concordância com a oferta municipal indenizatória, será marcado novo atendimento do interessado pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação da minuta de acordo devidamente assinada pelo possuidor e pelo(a) Defensor(a) Público(a) que o assista, juntamente com a documentação que comprove a condição alegada; c) O possuidor do imóvel, desde que seja hipossuficiente, apresentará a minuta de acordo ao 6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública (Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 350, loja 119, Shopping do Largo, Largo da Batalha, Niterói, RJ), que o orientará à apresentação da documentação necessária para comprovar sua posse; d) Firmado o acordo, o processo será encaminhado às Secretarias responsáveis para o processo de pagamento da indenização ao interessado, que deverá ser finalizado em até 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo único – Em caso de atraso do pagamento no prazo estipulado na alínea “d” será devida multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo de atualização do valor por meio de índice de correção monetária (IPCA[1]E).

CLÁUSULA 3^a) A comprovação da Posse se dará mediante a apresentação de ao menos 02 (dois) dos documentos referidos nos itens 01 a 07, além dos documentos referidos nos itens 08 e 09, todos constantes do Anexo 1 do presente acordo, ou quaisquer outros elementos que convençam todas as partes envolvidas quanto à qualificação da posse exigida do interessado.

CLÁUSULA 4^a) A comprovação da propriedade se dará mediante apresentação da certidão de registro do imóvel e da certidão de ônus reais do imóvel, documentos que serão obtidos pelo Município junto ao RGI.

CLÁUSULA 5^a) Em caso de discordância quanto ao preço oferecido pelo Município, o interessado poderá formular contraproposta, acrescida de elemento técnico, em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser proferida decisão fundamentada do Município. As avaliações serão realizadas com base nas normas da ABNT NBR 14653-2.

CLÁUSULA 6^a) Na hipótese em que for constatada, pelo Município, a existência de dúvida sobre situação de posse do imóvel ou discordância final sobre o valor indenizatório, o ente municipal ajuizará ação de desapropriação, pela via própria, à livre distribuição, optando por efetuar o depósito do valor indenizatório em conta a ser indicada pelo juízo competente.

Parágrafo único – No caso de litígio a que alude o caput, caberá ao juízo competente, e não ao Município definir a cota-partes da indenização atribuível a cada um.

CLÁUSULA 7^a) Nos casos em que tenha havido ajuizamento da ação de usucapião, ação de adjudicação compulsória ou ação de inventário ainda pendentes de julgamento, poderá ser pactuado, desde logo, o valor da indenização, devendo o acordo ser noticiado pelo possuidor/proprietário nos autos em referência e o depósito do preço ser realizado judicialmente.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, será exigido pelo Município dos possuidores e proprietários a apresentação de Certidão do Distribuidor Estadual acerca da existência ou inexistência de ações cíveis (em especial, possessórias ou reivindicatórias) nos últimos vinte anos.

CLÁUSULA 8^a) Nos casos em que houver ajuizamento de ação de desapropriação por utilidade pública em face de possuidores não identificados e/ou proprietários residentes em local incerto e não sabido, o Município concordará com o levantamento da quantia depositada judicialmente na ação de desapropriação, em sendo apresentados, a qualquer tempo, no caso dos possuidores, os documentos exigidos na forma das cláusulas primeira e terceira, desde que reconhecidos pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e Procuradoria Geral do Município de Niterói como aptos a comprovar a posse do interessado e, no caso dos proprietários, desde que comprovada a propriedade.

CLÁUSULA 9^a) Caso haja composse, na forma da Cláusula primeira, ou copropriedade (condomínio), o levantamento do preço será realizado de forma proporcional.

CLÁUSULA 10) O Município compromete-se a encaminhar projeto de lei reconhecendo o direito dos legítimos proprietários e possuidores, aderente aos termos deste acordo, à remissão dos tributos devidos pela respectiva unidade imobiliária, a contar de 2020 (exercício fiscal subsequente ao ano da decisão liminar que determinou o despejo dos moradores), a ser encaminhado em até 45 dias a contar da assinatura do acordo, cabendo ao poder legislativo a sua apreciação nos termos regimentais.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS NÚCLEOS FAMILIARES ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

CLÁUSULA 11) O Município reconhece, ainda, o direito proporcional à indenização aos núcleos familiares assistidos pela Defensoria Pública que não tinham, ao tempo da remoção compulsória, 05 (cinco) anos ininterruptos de posse tal como requerido na cláusula primeira, desde que: a) O núcleo familiar a ser beneficiado, com

indicação de todos os seus membros, conste da lista previamente apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo Segundo deste acordo; b) A renda mensal da família seja igual ou inferior a três salários mínimos; c) Seja comprovado ao menos 01 (um) ano de posse ininterrupta sobre a unidade imobiliária ao tempo da desocupação; d) Não ser proprietário ou possuidor de qualquer outro imóvel; e) Não haja proprietário habilitado ao recebimento da indenização pela mesma unidade, na forma da cláusula dezessete deste acordo.

CLÁUSULA 12) A tais núcleos familiares será assegurado o direito à indenização na seguinte proporção sobre o valor de mercado do imóvel, devidamente apurado pela perícia municipal: a) 20% do valor apurado, caso comprovado ao menos 1 (um) ano de posse mansa e pacífica ao tempo da desocupação judicial, conforme documentação indicada no Anexo 1; b) 40% do valor apurado, caso comprovado ao menos 2 (dois) anos de posse mansa e pacífica ao tempo da desocupação judicial, conforme documentação indicada no Anexo 1; c) 60% do valor apurado, caso comprovado ao menos 3 (três) ano de posse mansa e pacífica ao tempo da desocupação judicial, conforme documentação indicada no Anexo 1; d) 80% do valor apurado, caso comprovado ao menos 4 (quatro) anos de posse mansa e pacífica ao tempo da desocupação judicial, conforme documentação indicada no Anexo 1;

Parágrafo único – A comprovação da posse nestes caso se fará conforme critérios indicados nas cláusulas primeira e terceira do presente acordo a serem chancelados pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Procuradoria Geral do Município durante o processo individual de negociação.

CLÁUSULA 13) Alternativamente, os núcleos familiares assistidos pela Defensoria (Anexo 2), poderão optar por ter seu direito de preferência assegurado para fins de reassentamento em programas habitacionais custeados no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, desde que conste da lista da SMASES – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária ou SMDHC – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo assegurado o recebimento de auxílio habitacional, nos valores definidos no presente auto judicial, por até 12 (doze) meses a contar da data da homologação deste acordo.

Parágrafo Único. O direito de preferência a que alude o caput também poderá ser assegurado àqueles que comprovem de forma inequívoca, nos termos das cláusulas 11 e 12, terem residido no imóvel localizado na Avenida Amaral Peixoto nºs 327 e 359, Centro, Niterói, conforme manifestações técnicas da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF).

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS EFEITOS DO ACORDO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14) Fica reconhecido em favor do Município de Niterói o direito à imissão imediata na posse do prédio situado na Avenida Amaral Peixoto nºs 327 e 359,

Centro, Niterói, objeto da presente ação, a contar da data da homologação deste termo de ajustamento de conduta pelo juízo competente.

Parágrafo único – O Município requererá ao juízo que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis competente com a comunicação da decisão homologatória do presente acordo, para o devido registro da imissão provisória na posse do prédio e das suas unidades imobiliárias em seu favor, na forma dos arts. 167, I, e 36, da Lei nº 6.015/73.

CLÁUSULA 15) Após a reforma do imóvel situado na Av. Amaral Peixoto, nºs 327 e 359, Centro, Niterói, pelo Município de Niterói, o bem será majoritariamente destinado a habitações de interesse social e instalação de equipamentos públicos, conforme Decreto nº 13.796 de 28/10/2020.

Parágrafo único – Todos os possuidores que ocupavam o prédio e os proprietários terão DIREITO DE PREFERÊNCIA na aquisição de unidades do prédio revitalizado, subordinado à aprovação de crédito para financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil, não se responsabilizando o Município pela eventual não concessão do crédito.

CLÁUSULA 16) O Município se compromete a garantir o direito à informação da população atingida pelo decreto de desapropriação supracitado mediante a divulgação do teor do presente termo de ajustamento de conduta nas páginas institucionais do Município na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 17) Sem prejuízo daqueles assistidos pela Defensoria Pública ao tempo da assinatura deste acordo, o pedido de habilitação ao recebimento de indenização com base, exclusivamente, nas cláusulas primeira a décima do termo de ajustamento de conduta, por parte de proprietários e possuidores, poderá ser realizado pelo interessado durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação judicial do acordo, mediante apresentação de requerimento administrativo com a devida documentação junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF).

Parágrafo único – Findo tal prazo, o direito ao recebimento dos valores deverá ser discutido judicialmente ou mediante requerimento administrativo autônomo, desvinculado do presente.

CLÁUSULA 18) Não havendo notícia de descumprimento das etapas aqui avençadas, as partes do presente acordo concordam com a extinção do processo nº 0075994-72.2013.8.19.0002, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015.



Parágrafo único – Durante o procedimento de execução do presente termo de ajustamento de conduta, o Município requererá ao juízo a expedição de ofício ao cartório competente, para registro da sua propriedade, na matrícula do imóvel, mediante apresentação da íntegra do processo administrativo individual de negociação da unidade imobiliária.

CLÁUSULA 19) Para os fins de direito, a homologação do presente acordo considera-se elemento suficiente para interrupção do prazo a que alude o art. 10, do DL nº 3.365/41.

CLÁUSULA 20) Quaisquer tolerâncias ou concessões do Município ao pactuado neste acordo não constituirão precedente invocável e não terão virtude de criar direitos ou alterar as obrigações impostas neste instrumento.

Cláusula 21) O aluguel social concedido no bojo dos autos do processo judicial nº 0075994-72.2013.8.19.0002 continuará a ser fornecido aos ocupantes habilitados, nos termos da decisão deste juízo, até o pagamento dos acordos individuais de desapropriação, ressalvado o disposto na cláusula nº 13 deste acordo.

Parágrafo único. Nos casos em que houver judicialização da desapropriação, o pagamento do aluguel social será mantido até o depósito em juízo competente do valor atribuído pelo Município ao bem a ser expropriado.

CLÁUSULA 22) O descumprimento dos compromissos assumidos no presente ajuste importará a execução específica das obrigações nele contidas. O presente Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e tem eficácia plena a partir de sua assinatura, data em que passam a fruir os prazos e obrigações nele referidos. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA 23) Fica consignado que a participação da ENEL, Águas de Niterói e INEA neste feito perdeu seu objeto.

Niterói, 10 de setembro de 2024

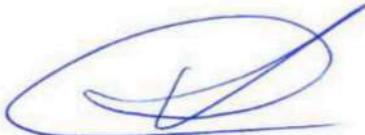
ANEXO 1

a. Documentos aptos à comprovação da posse:

1. Fatura de concessionária de serviços públicos em nome do próprio – mínimo de 1 (uma) por ano;



04/11/25
125.150





W.M. 12/6/99
OMNIS

2. Fatura ou carnê de financiadoras em geral – mínimo de 1 (uma) por ano;
3. Comprovantes de pagamento de tributos e taxas em nome do próprio – 1 (um) por cada ano;
4. Documentos expedidos por órgãos sociais;
5. Notas fiscais com endereço residencial;
6. Histórico escolar, com endereço residencial do aluno, devendo ser demonstrado que está associado ao responsável por vínculo de filiação ou guarda formal;
7. Carteira de vacinação, com endereço comprobatório;
8. Declarações de duas testemunhas, prestadas diante do Defensor Público, instruídas com cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como advertência expressa de possibilidade de configuração do tipo previsto no artigo 299, CP;
9. Declaração do interessado de que exerce posse ad usucaptionem;

ANEXO 2 – LISTAS DE NÚCLEOS FAMILIARES ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

'Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada pelas partes, nesta audiência e, em consequência, DETERMINO A SUSPENSÃO, até que sejam ultimadas as diligências pendentes. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Atenda-se ao pleito de fls 4320: Defiro habilitação.

Ao final do ato, as partes visualizaram o documento, nada arguindo.

Por fim, ficam todos cientes de que a gravação desta audiência ficará armazenada no Portal Pje Mídias, estando devidamente disponibilizada para as partes e advogados cadastrados, por meio de link de acesso que será juntado a seguir.

Nada mais havendo, às 16:50 horas, encerrou-se audiência. Eu, matr. 45465, Estagiário da Juíza, digitei.

JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES
Juíza de Direito



MUNICÍPIO DE NITERÓI.:

Raphaela Jahara
Defensora Pública
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.: mat 852715-2

Reaniane Souza

1239961-j

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.:

Parte autora:

Ronaldo Góes

Parte ré:

End. PWD

Adv.:

Adv.:

Waldemar OAB/RJ 132679

Leila Figueiredo
OAB/RJ 179.845

Assessoria
Assessoria
OAB/RJ 106783

Luz Otávio de S. Matta
Defensor Público
Mat. 852.740-0

ANEXO III

MÉTODO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

A avaliação dos Estudos apresentados será realizada pela Comissão de Seleção e por grupo de trabalho eventualmente constituído, que farão a recomendação pelo aproveitamento dos Estudos, observadas as seguintes etapas:

Etapa 1: Conferência da entrega dos produtos conforme estrutura prevista Termo de Referência:

Nesta etapa será feita a conferência se todos os grupos de produtos foram entregues e na estrutura prevista no Termo de Referência.

Devem ser entregues, portanto, os grupos de produtos, não sendo aceitas entregas com os materiais agrupados de forma diversa à especificada.

A ausência de algum produto desclassifica a proposta.

Em razão do tamanho e da capacidade dos servidores de correspondência eletrônica, os Estudos poderão ser divididos em arquivos separados, desde que corretamente identificados e acompanhando a estrutura prevista no Termo de Referência.

Será aceita a entrega de forma separada, por exemplo, do arquivo "Produto 02 - Modelagem de Engenharia, Arquitetura e Ambiental.pdf" e do arquivo "Produto 02 - Anexo 01 - Prancha Técnica 01.pdf", desde que devidamente identificados como anexos, a fim de identificar adequadamente onde o mesmo se insere dentro da estrutura lógica do material entregue. Não serão aceitos, por exemplo, documentos que mesclam a Modelagem Econômico-Financeira com a Modelagem Jurídica, exceto se expressamente indicado no edital.

Etapa 2: Análise quanto ao conteúdo dos Estudos e sua possibilidade de aproveitamento:

Nesta etapa será feita a análise se o conteúdo dos Estudos foi entregue em nível de profundidade adequado ao seu aproveitamento.

A análise será realizada individualmente para cada tópico de cada produto.

A avaliação qualitativa será feita em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) em relação ao nível de atendimento dos estudos apresentados a cada um dos itens elencados no Anexo III do Edital de Chamamento Público para PMI, com cinco diferentes níveis de avaliação, conforme o seguinte padrão:

- a) Nota 100, quando o estudo apresenta informações com excelente nível de utilidade, consistência e profundidade em relação ao critério descrito.
- b) Nota 75, quando o estudo apresenta informações com bom nível de utilidade, consistência e profundidade em relação ao critério descrito.
- c) Nota 50, quando o estudo apresenta informações com médio nível de utilidade,

consistência e profundidade em relação ao critério descrito.

d) Nota 25, quando o estudo apresenta informações com baixo nível de utilidade, consistência e profundidade em relação ao critério descrito.

e) Nota 0, quando o estudo apresenta informações com insignificante nível de utilidade, consistência e profundidade em relação ao critério descrito.

A Comissão de Seleção e o grupo de trabalho eventualmente constituído deverão publicar planilha de avaliação com a justificativa de cada uma das notas dadas aos itens.

Para cada produto será atribuída uma pontuação, que será obtida pelo somatório das avaliações individuais dos itens (“Fator de Atendimento”), dividido pelo número total de itens avaliados dentro do respectivo produto, conforme a equação abaixo:

$$PPX = \frac{\sum FA}{N}$$

PPX: Pontuação do produto correspondente

FA: Fator de atendimento de cada item avaliado

N: Número total de itens avaliados

Obtida a pontuação de cada produto entregue, será estabelecida a pontuação geral do estudo, obtida pelo somatório dos Produtos 1 a 4, somado ao décimo da pontuação do Produto 5, dividido pelo número total de produtos que compõem o estudo subtraído de nove décimos, conforme equação abaixo:

$$PE = \frac{PP1 + PP2 + PP3 + PP4 + (PP5 \cdot 0,1)}{N - 0,9}$$

PE: Pontuação geral do estudo

PP1: Pontuação do Produto 1

PP2: Pontuação do Produto 2

PP3: Pontuação do Produto 3

PP4: Pontuação do Produto 4

PP5: Pontuação do Produto 5

N: Número total de produtos que compõem o estudo

Para prosseguir à Etapa 3 o material entregue deverá apresentar nota geral igual ou superior a 70% da nota máxima possível. O percentual de aproveitamento tem caráter eliminatório, e não

classificatório.

Serão desclassificadas as propostas nas quais estejam ausentes documentos fundamentais à análise, tais como planilhas no formato solicitado no Termo de Referência ou pranchas técnicas com as devidas escalas, cortes, selos, entre outros elementos que permitam a visualização da proposta.

Etapa 3: Avaliação comparativa de qualidade:

Nesta etapa os estudos serão comparados entre si e classificados conforme os parâmetros indicados no Edital e seus Anexos. Não serão atribuídas notas, devendo a Comissão justificar as razões pelas quais cada Estudo é mais adequado aos parâmetros indicados no Edital e no Termo de Referência. A avaliação se dará por produtos, e não por itens individualizados, a fim de obter a seleção do Estudo mais adequado num conceito geral.

Etapa 4: Adequação dos estudos selecionados:

Nesta etapa serão solicitadas eventuais correções, complementações e adequações nos produtos selecionados.

Será feita uma proposta de valor de ressarcimento proporcional ao aproveitamento dos estudos entregues e às correções a serem realizadas. Os documentos devidamente corrigidos poderão aumentar a sua pontuação, mas terão seu valor arbitrado em, no máximo, 90% do valor total a que receberiam caso não necessitassem de alterações, exclusivamente quanto ao documento corrigido.

As adequações que eventualmente devam ser realizadas após a aprovação pela Comissão de Seleção e do Conselho Gestor, a exemplo de órgãos de controle interno e externo, órgãos intervenientes, entre outros, não entram no cálculo desta etapa. Nestes casos o valor de ressarcimento manter-se-á o arbitrado.

Caso não exista concordância com os valores apresentados, a Administração poderá decidir entre aproveitar os estudos de forma proporcional e realizar as complementações necessárias por outros meios, rejeitar totalmente os estudos, ou aproveitar os estudos da proponente classificada na sequência.

Etapa 5: Aprovação da versão final dos produtos, e arbitramento dos valores de ressarcimento:

Nesta etapa serão oficialmente aprovados os produtos, após todas as correções que se entendam necessárias pela Comissão de Seleção e pelo Conselho Gestor, e os valores finais de ressarcimento, conforme o disposto no Item 10 do Termo de Referência serão arbitrados.

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DOS ESTUDOS

| ESTUDO | SUBTÓPICO | NOTA |
|--|---|------|
| Estudos Preliminares | Benchmarking | |
| Estudos Preliminares | Relatório de Potenciais Investidores | |
| Estudos Preliminares | Estudo de Demanda e Necessidades | |
| Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental | Inventário das Condições Existentes | |
| Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental | Desenvolvimento do Empreendimento | |
| Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental | Plano de Operação e Manutenção | |
| Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental | Estudos Ambientais e Integração Urbana | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Análise de Viabilidade Econômico-Financeira | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Planilha de Viabilidade Econômico-Financeira | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Estimativas de CAPEX e OPEX | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Avaliação de Viabilidade Jurídico-Institucional | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Matriz de Riscos | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Sistema de Indicadores e Mensuração de Desempenho | |

| | | |
|---|--|--|
| Modelagem Jurídico-Institucional | Minutas de Instrumentos Jurídicos | |
| Modelagem Jurídico-Institucional | Adequação dos Documentos aos Requisitos Legais | |
| Relatório de Consolidação de Resultados | Relatório de Consolidação de Resultados | |

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS SELECIONADOS

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Comitê de Seleção

A/C.: Sr. Presidente

Ref. Edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse nº 002/2025 relativo à apresentação de estudos técnicos para realização de diagnóstico, modelagem e outros pontos que permitam a avaliação da viabilidade e da conveniência da gestão, operação e exploração da obra de retrofit e manutenção do Edifício Nossa Senhora da Conceição (Prédio da Caixa).

Denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) ___, neste ato representada , inscrito(a) no CPF sob o nºº, portador(a) da cédula de identidade nºº, doravante denominada CESENTE, transfere para o MUNICÍPIO, denominado CESSONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CESENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CESENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CESENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do MUNICÍPIO DE NITERÓI;

IV - É vedada ao CESENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem

que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de resarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

Pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico
ou consórcio com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios objetivos para a qualificação, análise e aprovação dos requerimentos de autorização, garantindo clareza e acessibilidade no processo, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade das informações apresentadas pelos proponentes.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Para peticionar o requerimento de autorização, o proponente deve apresentar os seguintes documentos:

2.1 Requerimento de Autorização

O requerimento deve conter os seguintes elementos:

I - Qualificação Completa do Requerente

Deve-se apresentar informações que permitam a identificação do requerente e sua localização para envio de notificações, erratas e esclarecimentos:

a) Nome completo; b) No caso de pessoa física:

- Cópia da cédula de identidade;
- CPF;
- Registro comercial (se aplicável); c) No caso de pessoa jurídica:
- CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado;
- No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo para sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, caso seja uma empresa estrangeira em funcionamento no país;

- Ato de registro ou autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente, se necessário. d) Cargo, profissão ou ramo de atividade; e) Endereço completo; f) Endereço eletrônico.

II - Comprovação de Experiência Técnica

O proponente deve demonstrar experiência na realização de estudos técnicos similares aos solicitados, por meio de:

- a) Apresentação de portfólio de projetos semelhantes já desenvolvidos;
- b) Certificações técnicas pertinentes (se houver);
- c) Documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelo estudo.

III - Planejamento e Execução do Trabalho

O requerente deve apresentar um plano de trabalho contendo:

- a) Descrição detalhada das atividades a serem realizadas, alinhadas ao escopo definido no edital;
- b) Cronograma de execução com:
 - Datas de conclusão de cada etapa;
 - Prazos intermediários para apresentação de relatórios;
 - Data final de entrega do estudo técnico.

IV - Declaração de Transferência de Direitos

O proponente deve assinar declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados.

3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO

A avaliação do requerimento será realizada considerando os seguintes critérios:

1. **Completude documental** – Todos os documentos exigidos foram apresentados corretamente?
2. **Adequação técnica** – O proponente possui experiência compatível com a complexidade do estudo?
3. **Viabilidade do plano de trabalho** – O cronograma e a metodologia propostos são factíveis e coerentes com o objetivo do estudo?
4. **Compromisso com a Administração Pública** – A declaração de transferência dos direitos foi assinada?

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aprovação do requerimento de autorização não implica, por si só, qualquer direito de contratação ou exclusividade ao requerente.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais ou a apresentação de documentos complementares, se necessário.